
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003556
INTERESSADO: Escola Mundo Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 103/2018

1. Histórico

A **Escola Mundo Encantado**, mantida pelo Sistema Educacional G 13 Ltda, inscrita no CNPJ sob. o N. 26.886.549.0001-19, localizada na Av. Augusto Pereira Mesquita, N. 49, Boa Vista, em Orizona - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Certidão negativa civil da mantenedora, fls. 05/06;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 07;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 08;
- ✓ Declaração de indicação e certidões dos gestores, fls. 09/16;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 17/40;
- ✓ Regimento escolar, fls. 41/68;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 69;
- ✓ Relatório infraestrutura, fl. 70;
- ✓ Matriz curricular, fls. 71/72;
- ✓ Calendário escolar, fl. 73;
- ✓ Horário das aulas, fls. 74/75;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 76/77;
- ✓ Biblioteca escolar, fl. 78;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 79/97;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 98;
- ✓ Atividades extraclasse, fls. 99/100;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003556
INTERESSADO: Escola Mundo Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/09/2017

- ✓ Relatório pedagógico, fls. 101;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 102;
- ✓ Laudo técnico, fls. 103/105;
- ✓ CNPJ, fl. 106.

2. Análise

A **Escola Mundo Encantado** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 733/2014, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma biblioteca com a dimensão de 19,98 m² e o acervo perfaz o número de 620 livros (Folhas 79/97). Dispõe também de 10 salas de aula, 06 banheiros, secretaria, diretoria, sala de professores, laboratório de informática, sala de vídeo, cantina, pátio coberto, playground e quadra de esportes coberta.

Dados estatísticos: Todos os alunos tiveram 100% de aprovação e nenhuma evasão (Folha 102).

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria, e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 08 dos 23 professores embora licenciados ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciado.

- 1) Licenciada em Geografia atuando no Jardim I;
- 2) Licenciada em Geografia lecionando Ciências do 6º ao 8º ano;
- 3) Licenciado em Química lecionando Matemática;
- 4) Licenciada em História atuando no Jardim II;
- 5) Licenciada em Letras lecionando no Fundamental I;
- 6) Licenciado em Física lecionando Filosofia;
- 7) Licenciada em Letras atuando no Fundamental I;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003556
INTERESSADO: Escola Mundo Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/09/2017

- 8) Licenciada em Geografia lecionando História (fls. 76/77).
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 54 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas, Art. 111 que trata a classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos e Art. 141, alínea II, que trata da transferência compulsória do aluno.
3. Vale lembrar que a Resolução de 2014, a escola apresentou a mesma distorção.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Mundo Encantado**, mantida pelo Sistema Educacional G 13 Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 26.886.549.0001-19, localizada na Avenida Augusto Pereira Mesquita, N. 49, Boa Vista, Orizona/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003556
INTERESSADO: Escola Mundo Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/09/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

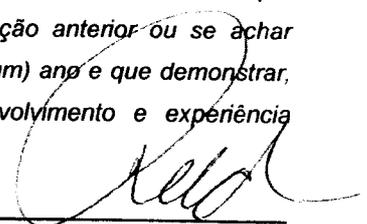
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"

- ✓ **Adequar** o art. 54, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 111, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003556
INTERESSADO: Escola Mundo Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/09/2017

compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Adequar** o Art. 102, alínea II, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003556
INTERESSADO: Escola Mundo Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/09/2017

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de março de 2018.

unanimidade
ordinária
203/2018
09 de março de 2018


Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br